

LEI Nº 3103/2010, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

INCLUI A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL GE-01
NA LEI Nº 3005/2009 E ALTERA O PADRÃO DO
CARGO DE DIRETOR DE TRÂNSITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no artigo 19 da Lei nº 3005/2009, que estabelece o novo Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Guaporé, institui o respectivo Quadro de Cargos e dá outras providências, a seguinte Gratificação Especial (GE):

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Padrão
01	COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	GE-01

Art. 2º Fica incluída no §1º do artigo 23 da Lei nº 3005/2009, a seguinte gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial a servidores efetivos:

Quantidade	Denominação	Padrão
01	Coordenador Municipal de Defesa Civil	GE-01

Art. 3º Fica incluída no inciso III do artigo 26 da Lei nº 3005/2009, o que segue:

Padrão	Coefficiente
GE-01	0,89

Art. 4º Fica incluído no ANEXO I da Lei nº 3005/2009, o que segue:

COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (Gratificação Especial)

- I. Articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil no âmbito municipal;
- II. Coordenar a ampla participação da comunidade nas ações de defesa, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;
- III. Coordenar a implementação dos Planos Diretores, Planos de Contingências e Planos de Operações de Defesa Civil;

- IV. Gerenciar e fiscalizar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil;
- V. Conjugar esforços para a realização de capacitações de recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários;
- VI. Coordenar as ações de análise das áreas de risco e articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população das áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;
- VII. Gerenciar o banco de dados e de mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território e nível de riscos;
- VIII. Prover para que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil sejam periodicamente informadas sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades da Defesa Civil do Município;
- IX. Gerenciar a realização de exercícios simulados com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência; articular a realização da avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e o preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres – NOPRED e de Avaliação de Danos – AVADAN;
- X. Propor à autoridade competente a Declaração de Situação de Emergência e de Estado de Calamidade Pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC;
- XI. Coordenar a execução da coleta e da distribuição dos suprimentos recebidos e arrecadados em situações de desastres;
- XII. Planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;
- XIII. Coordenar a mobilização comunitária e a implantação de Núcleo Comunitário de Defesa Civil – NUDEC, especialmente nas áreas de riscos intensificados;
- XIV. Coordenar a implantação de programas de treinamento de voluntários;
- XV. Gerenciar a implementação dos comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para dirigir, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres; articular-se com as Regionais estaduais de Defesa Civil – REDEC e com a Secretaria Estadual de Defesa Civil – SEDEC;
- XVI. Outras atividades correlatas.

Art. 5º O Padrão do cargo de **DIRETOR DE TRÂNSITO**, constante no artigo nº 19 da Lei nº 3005/2010, passa de CC-05 para **CC-07**.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 21 de dezembro de 2010.

Antônio Carlos Spiller

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Aloma Maria Zardo Rizzotto

Secretária da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 21 a 31-12-2010